
 Prefeitura de Fortaleza <small>Secretaria Municipal das Finanças</small>		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 108			
Data e Hora da Emissão		26/07/2017 10:31:20	Competência	07/2017	Código de Verificação	672711452			
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
 LOCACÃO DE AUTOMÓVEIS		Razão Social/Nome					FRANCISCO HELDER PEREIRA CAVALCANTE EIRELI ME		
		Nome Fantasia					HDR LOCACAO DE AUTOMOVEIS		
		CPF/CNPJ	22.253.323/0001-20	Insc Municipal	346.148-3	Município	FORTALEZA - CE		
		Endereço e CEP					R AQUIRAZ,101 - BOM FUTURO CEP:60.425-230		
Complemento		A	Telefone	(85)3494-8567	E-mail	helder_cavalcante_@hotmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		Luiz Odorico Monteiro de Andrade							
CPF/CNPJ	192.493.303-91	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		Rua Vicente Leite, 2909 - São João do Tauape CEP: 60.135-644							
Complemento		Altos	Telefone	(85)3037-7225	E-mail				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Referente a locação do veículo Toyota Hilux SW4 SRX 4x4 2.8 TDI 16V Dies. Aut. ano 2016/2017 durante o mês de Julho de 2017.									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
99.03 / 771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra				Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		10.900,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		10.900,00		
(-) Desconto Incondicionado			7-Não Incidência		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo		0,00		
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		0,00		
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		10.900,00	Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00		
			2 - Não						
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.								



LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

RECIBO

R\$ 10.900,00

Recebi do Senhor **Luiz Odorico Monteiro de Andrade**, a importância de **R\$ 10.900,00(Dez mil e novecentos reais)**, relativos à locação do veículo Toyota Hilux SW4 SRX 4x4 2.8 TDI 16V Dies. Aut. ano 2016/2017 durante o mês de julho de 2017, conforme nota fiscal de **Nº 108**.

Forma de Pagamento: **à vista.**

Banco do Brasil

Agência: 4293-5.

Conta Corrente: 15.113-0


Francisco Helder Pereira Cavalcante

Proprietário

22.253.323/0001-20
FRANCISCO HELDER PEREIRA
CAVALCANTE EIRELI - ME
Rua Aquiraz, 101
Bom Futuro - CEP: 60.425-230
FORTALEZA - CE

Fortaleza-CE, 31 de julho de 2017.

HDR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
CNPJ: 22.253.323/0001-20
Rua Aquiraz nº. 101 A – Bom Futuro CEP: 60.425-230– Fortaleza (CE).
Telefones: (85) 3494-8567/9.9775-1153/9.8539-0227

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

012965203259
CERTIFICADO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO

IPVA 01 1102200562 0000000000 2016

FCO HELDER PEREIRA CAVALCANTE BIRELI

FORTALEZA/CE

22253323000120

POK4440

*****/CE

9A3BA3F39H0231903

MIS/UTILITARI/JIPB***** DIESEL

L/TOYOTA HILUX SW5XKAFD 2016 2017

7E/0.59T/177CV PARTIC PARTA

105.81 0.42 110.38 14/11/2016

AL.FID. BV FINANCEIRA S A CFI;*****

FORTALEZA

Superintendente

Fortaleza

24/11/2016

DEPARTAMENTO

MIS

COMISSÃO



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	julho de 2017
Código Fipe:	002146-6
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux SW4 SRX 4x4 2.8 TDI 16V Dies. Aut.
Ano Modelo:	2017 Diesel
Autenticação	lh8zh5k8bcc35
Data da consulta	quarta-feira, 26 de julho de 2017 10:39
Preço Médio	R\$ 216.597,00



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

1. OBJETO

1.1. A locação de um veículo de propriedade ou posse da Locadora que é entregue contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e estando em perfeitas condições de uso e segurança, consoante confirmado e aceito pelo Locatário, seu preposto e/ou motorista(s) adicional(is), no ato de sua retirada, conforme Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2. PREÇOS

2.1. O valor total, para fins de remuneração da locação, será composto pela soma de todos os itens apuráveis no fechamento da Nota Fiscal, tais como:

- a) diárias;
- b) diárias extras;
- c) horas extras;
- d) quilômetros;
- e) proteção diária para cobertura de riscos;
- f) taxas de entrega e devolução do veículo;
- g) participação obrigatória;
- h) valores que excederem a participação obrigatória;
- i) combustível, acrescido de taxa administrativa;
- j) avarias e indenizações contratualmente previstas;
- k) lucros cessantes;
- l) multas decorrentes de infração de trânsito, acrescidas de 10% a título de taxas administrativas sobre o valor integral das multas;
- m) taxas de serviços;
- n) taxas adicionais de locações em aeroportos;
- o) taxa de retorno quando o veículo for devolvido em local diferente de sua retirada;
- p) taxas de motorista(s) adicional(is);
- q) taxa de não comparecimento do Locatário para retirar o veículo previamente reservado ("no show");
- r) taxa por idade do condutor;
- s) taxa de lavagem do veículo;
- t) despesas para a reposição das chaves e/ou documentos do veículo locado em caso de perda, roubo ou furto dos mesmos;
- u) diárias de motorista(s) da Locadora e eventuais horas extras de motorista(s). Em caso de não comparecimento do Locatário, conforme previsto no item "q" acima, serão cobradas também 1 (uma) diária e despesas de motorista(s) eventualmente solicitado(s) na reserva de locação;
- v) despesas reembolsáveis de motoristas, tais como: pedágio, estacionamento, alimentação ou pernoite;
- w) taxas e/ou impostos municipais, estaduais ou federais que porventura venham a ser instituídos;
- x) quaisquer outras taxas/reembolsos constantes nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes.

2.2. E, além desses, compõem o preço da locação:

- 2.2.1. os encargos financeiros de acordo com as taxas bancárias usualmente praticadas no mercado em caso de atraso de pagamento;
- 2.2.2. pagamento ou reembolso referente a rebocamento ou guinchamento do veículo, em caso de acidente, bem como as despesas de diárias e taxas de depósitos de órgãos de trânsito, assim como serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo;
- 2.2.3. as respectivas avanças do carro alugado quando não cobertas pela proteção contratada, sendo do conhecimento do Locatário que pneus, vidros, rádios (com ou sem CD), espelhos, opcionais não são cobertos por nenhuma das proteções disponíveis;
- 2.2.4. lucros cessantes à base do preço da diária contratada, em caso de furto, roubo, colisão e apropriação indébita;
- 2.2.5. quando a locação se der por meio de tarifas com limitação de quilômetros, uma vez constatada a violação do laço do velocímetro, o Locatário deverá pagar o equivalente a 400 (quatrocentos) quilômetros por dia, computados durante todo o período da locação.

3. PRAZOS, ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

- 3.1. O período mínimo considerado para locação do veículo é de 1 (uma) diária que é composta de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2. O veículo deverá ser devolvido no local em que foi retirado, na data e hora previstas no Anexo I. A devolução em outro local será permitida somente com a autorização da central especificada no contrato e o pagamento da respectiva taxa de retorno.
- 3.3. Se a devolução do veículo ocorrer após a hora e data prevista para o término da locação será cobrada horas extras, à razão de 1/6 da diária de 24 horas contratada, até o máximo de 6 horas. Para efeito de cobrança as horas extras serão contadas a partir do horário originalmente previsto para a devolução do veículo, até o limite de 6 horas. Após 6 horas extras será cobrada uma nova diária do veículo.
- 3.3.1. Quanto à cobrança de proteções será cobrada uma nova diária da(s) proteção(ões) contratada(s), se for o caso.
- 3.3.2. O prazo limite para a devolução do veículo será de 24 horas após o horário previsto no Anexo I,

ficando o Locatário sujeito às normas previstas no item 3.4.

3.4. A não devolução do veículo locado no prazo limite estipulado no item 3.3. ensejará a perda de todos os descontos e tarifas especiais eventualmente concedidos, sendo então aplicada a TARIFA NORMAL (disponível em banner próprio na loja e no site da Locadora) e implicando também a imediata adoção de medidas judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo e/ou lavratura de Boletim de Ocorrência por Apropriação Indébita, cabendo ao Locatário ressarcir a Locadora de todas as despesas oriundas da retenção indevida do bem, arcando ainda com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a Locadora tiver para efetuar a busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo.

4. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1. Conceder ao Locatário a posse precária do veículo durante o período contratado, nos termos da legislação civil em vigor.
- 4.2. Parafins deste Contrato, entende-se por cobertura de riscos o direito do Locatário obter o reembolso das seguintes despesas:
 - as decorrentes de colisão, incêndio, furto, roubo ou perda total do veículo locado;
 - as decorrentes de danos pessoais causados aos ocupantes do veículo locado e terceiros;
 - as decorrentes de danos materiais causados exclusivamente ao veículo de terceiros.
 O efetivo reembolso será feito até o limite contratado pelo Locatário, desde que tais despesas sejam documentalmente comprovadas e estejam direta e exclusivamente relacionadas ao veículo locado ou a acidentes em que o mesmo esteja diretamente envolvido.
- 4.2.1. Conceder ao Locatário proteção especial ou parcial para cobertura de riscos em caso de furto, roubo, incêndio ou colisão, exclusivamente do veículo locado, até os limites constantes no contrato, desde que haja a adesão formal antecipada por parte do Locatário, mediante o pagamento da taxa diária adicional e da participação obrigatória, mencionada na cláusula 6.2. do presente Instrumento, estendendo as coberturas, quando ocorrer e se justificar.
- 4.2.2. Fornecer proteções adicionais para cobertura de riscos, de acordo com o que vier a ser especificado nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes, desde que haja a adesão formal antecipada por parte do Locatário, mediante o pagamento da taxa diária adicional e da participação obrigatória mencionada na cláusula 6.2. do presente Instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo enquanto durar a locação, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em locais carroçáveis adequados e em vias urbanas e estradas oficiais, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios, SOB PENA DE RESPONDER PELO MAU USO DO VEÍCULO.
- 5.2. Devolver o veículo à Locadora na data prevista no Anexo I, sob pena de configurar-se Apropriação Indébita, incorrendo o Locatário nas cominações previstas no item 3.4. do presente Instrumento.
- 5.3. Devolver o veículo no local especificado no contrato e nas mesmas condições em que o recebeu. A devolução poderá ser feita em outro local, na forma estabelecida no item 3.2. do presente Instrumento.
- 5.4. Comunicar **IMEDIATAMENTE** à Locadora toda e qualquer ocorrência tida com o veículo locado e, logo após, comunicar às autoridades policiais, em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e acidentes envolvendo ou não terceiros, fazendo lavar e apresentar à Locadora o respectivo Boletim de Ocorrência no prazo máximo de 72 horas, ou seu protocolo em, imprimevelmente, 24 horas após a ocorrência, sob pena de perda da cobertura de riscos contratada.
- 5.5. Impedir que terceiros não especificados no Contrato como motorista(s) adicional(is) conduzam o veículo locado, sob pena de perder o direito às coberturas de riscos contratadas e assumir todas as responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do veículo, inclusive danos morais, materiais e pessoais causados a terceiros, bem como danos causados ao veículo locado.
- 5.6. Abster-se terminantemente de:
 - a) rebocar, guinchar ou empurrar outro veículo usando o veículo locado;
 - b) participar de provas desportivas;
 - c) transportar mercadorias ou materiais não permitidos por lei, ou cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as respectivas especificações do veículo locado;
 - d) utilizar o veículo locado para ensino de condução, ambulância, taxi, ou lotação;
 - e) autorizar ou entregar a condução do veículo locado à pessoa sob influência de álcool, narcóticos, drogas ou qualquer tipo de substância entorpecente.

5.7. Acatar as despesas que lhe forem debitadas em decorrência do aluguel conforme cláusulas 2.1. e 2.2., despesas estas que o Locatário autoriza que sejam cobradas diretamente pelo sistema bancário ou ainda mediante débito a uma administradora de cartão de crédito através de ASSINATURA EM ARQUIVO à qual esteja conveniado, e que ao firmar o presente, o Locatário autoriza a utilização de ASSINATURA EM ARQUIVO, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o fechamento da Nota Fiscal.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito no período em que o veículo esteve sob sua responsabilidade, autorizando que a Locadora efetue a cobrança ou o débito em seu cartão de crédito através de ASSINATURA EM ARQUIVO.

5.9. Vistoriar o veículo no ato de sua devolução visto restar, desde já, certo e ajustado entre as partes, que o LOCATÁRIO o entregou desocupado de qualquer pertence ou dinheiro, renunciando a qualquer reclamação a respeito.

5.10. Devolver o veículo com a quantidade de combustível com que o recebeu, sob pena de ser cobrado o combustível faltante, acrescido da taxa correspondente ao serviço extra prestado.

5.11. Aceitar que a Locadora promova, pelos meios processuais de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais promovidos por terceiros decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o pólo passivo nas demandas, inclusive quanto aos valores que excedam as coberturas previstas para assunção de responsabilidades financeiras e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora.

6. PROTEÇÕES PARA A COBERTURA DE RISCOS

- 6.1. Proteção corresponde ao valor diário contratado e pago pelo Locatário para fazer jus à cobertura de riscos ao veículo locado, a terceiros e ocupantes do veículo locado;
- 6.2. Participação obrigatória é a participação financeira nos custos devida pelo Locatário para fazer jus à cobertura de riscos contratada, cujos valores estão discriminados no contrato.
- 6.3. Ocorrerá a perda da cobertura de riscos, **EXEMPLIFICATIVAMENTE**, nos casos em que o Locatário, seu preposto ou motorista(s) adicional(is):
 - a) não comunicar à Locadora, imediatamente, toda ocorrência tida com o veículo locado da forma determinada no item 5.4. do presente;
 - b) não respeitar as condições referentes às proteções contratadas;
 - c) infringir qualquer norma da legislação de trânsito em vigor independente de estar ou não especificado neste Contrato;
 - d) não efetuar o pagamento da participação obrigatória mencionada no item 6.2. do presente Instrumento, se for o caso;
 - e) não preencher a Ficha de Acidente que será fornecida pela Locadora por ocasião da comunicação da ocorrência pelo Locatário;
 - f) agir com falta de zelo ou mau uso do bem locado, que poderá ser comprovado por atestado fornecido por uma concessionária de veículos;
 - g) agir com negligência ou imprudência na condução do veículo;
 - h) desrespeitar as condições previstas no item 8.4. do presente Instrumento;
 - i) participar com o veículo locado de competições, apostas, "rachas" e outras provas de velocidade;
 - j) estiver embriagado;
 - k) não for habilitado nos termos exigidos nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes nos balcões da Locadora;
 - l) no momento do sinistro, furto ou roubo, o condutor do veículo locado não estiver devidamente identificado no Anexo I, inclusive com autorização para poder dirigir o veículo.
 - m) o acidente for entre veículos da Locadora quando os mesmos estiverem viajando em comitiva (carreata ou caravana) o que configurará descuido na condução (imprudência, desatenção, não atenção às Leis de Trânsito), vide item 6.3.c).
- 6.4. Em caso de perda das coberturas de riscos contratadas, o Locatário deverá arcar com todos os ônus decorrentes de qualquer evento e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente, seja por danos materiais, pessoais ou morais.
- 6.5. O pagamento da participação obrigatória mencionada no item 6.2. deste Contrato e nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes independe de o Locatário, Preposto ou Motorista Adicional ter(em) ou não agido com dolo ou culpa no acidente que gerou a obrigação de pagamento da participação prevista, a qual deverá sempre ser paga pelo Locatário. Este pagamento obrigatório por parte do Locatário representa sua co-obrigação na cobertura devida.

7. RESCISÃO

7.1. O contrato estará automaticamente rescindido caso o veículo não seja devolvido na data, hora e loja previamente ajustadas no Anexo I, com as consequências previstas no item 3.2. do presente instrumento.

7.2. A exclusivo critério da Locadora, se constatado que o Locatário, Preposto ou seu(s) Motorista(s) Adicional(is) estiver(em) utilizando o veículo em qualquer das formas previstas nos itens contidos na cláusula 6.3., a Locadora poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação, podendo, sem maiores formalidades, proceder a retomada e o recolhimento do veículo, sem que isto dê ao Locatário direito a qualquer tipo de indenização.

7.3. O Contrato também será rescindido nos casos de descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações contratuais aqui assumidas, sem prejuízo da composição de eventuais perdas e danos.

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE, AUTORIZAÇÕES E ASSINATURA EM ARQUIVO

8.1. O Locatário tem conhecimento e concorda que, ocorrendo qualquer infração de trânsito no período em que o veículo esteve sob sua responsabilidade, seu nome será indicado como condutor ao Órgão de Trânsito competente. Mas, havendo omissão do Órgão de Trânsito quanto ao procedimento e/ou à cobrança direta da multa contra a Locadora, outorgará a esta o direito de cobrar do Locatário o que pagou, acrescido dos encargos previstos nos itens das cláusulas 2.1. e 2.2., constituindo-se dívida líquida e certa.

8.2. Caso o Locatário seja pessoa jurídica e o veículo por ela locado for multado, esta será obrigada a indicar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do CTB, sendo certo que a não indicação do seu condutor gerará o repasse do agravamento da multa para a empresa Locatária.

8.3. O Locatário outorga poderes à Locadora para preenchimento dos dados relativos à "apresentação do condutor", previsto na Resolução 72/98 do CONTRAN, inclusive assinar em seu nome, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em sua posse e responsabilidade, comprometendo-se a Locadora a apresentar cópia do contrato de locação para o órgão de trânsito.

8.4. Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas. Poderá o Locatário, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, o que não o eximirá do seu pagamento, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Locatário está ciente e se compromete a dirimir eventuais pendências, sejam judiciais ou extrajudiciais, somente com a Locadora cuja razão social consta no Anexo I.

9.2. A empresa intitulada como Locadora no Anexo I será a única responsável pela operação, não existindo qualquer tipo de solidariedade, seja ela contratual ou legal, entre Agentes, Agências ou demais empresas que eventualmente participaram no agendamento da locação.

9.3. Nos termos do artigo 265 do Código Civil, INEXISTE SOLIDARIEDADE, seja contratual ou legal, entre a Locadora e o Locatário, razão pela qual com a locação e a efetiva retirada do veículo, o Locatário assume sua posse autônoma para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais indenizações decorrentes do uso e circulação do veículo, cuja responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do bem locado.

9.4. O veículo locado poderá ser utilizado somente no território brasileiro.

9.5. O Locatário/Preposto declara(m) que os seus dados e os do(s) Motorista(s) Adicional(is) são verdadeiros, por eles respondendo sob as penas da lei. Também, visando facilitar o processo de verificação, negociação e transação comercial pela antecipação de informações a seu respeito, autoriza(m) o arquivamento de tais dados pessoais na SFRASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A, que poderá deles se utilizar, passando para quem de direito as informações armazenadas.

9.6. O Locatário concorda que a assinatura no Anexo I e neste instrumento, implica na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e sucessores às cláusulas do presente Contrato, bem como autoriza a Locadora a reservar em seu cartão de crédito um valor de, no mínimo, o equivalente à estimativa de despesas previstas para a locação contratada.

9.7. As partes declaram estarem cientes e concordam que o fechamento da Proposta de Serviços não quite integralmente as obrigações dele decorrentes, restando certo que o Locatário e o(s) motorista(s) adicional(is) poderá(ão) ser(em) compelido(s) posteriormente a arcar com danos, multas e demais despesas a que deu(ram) causa em razão de sua omissão, negligência, imprudência ou mau uso do veículo enquanto este esteve em sua posse. Tal cobrança poderá ser instrumentalizada por meio de outro

Demonstrativo, que seguirá a mesma forma de faturamento e cobrança do Demonstrativo anterior.

9.8. Fica certo e ajustado entre as partes que a(s) assinatura(s) lançada(s) pelo Locatário, preposto e/ou motoristas(s) adicional(is) na Proposta de Serviços e nos Termos mencionados no item 8.15, implica(m) na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e sucessores às cláusulas deste Contrato, valendo tal(is) assinatura(s)/rubrica(s), para todos os fins e efeitos legais como se estivesse(m) transcrita(s) no(s) Contrato(s) posteriormente fechado(s) e outro(s) eventualmente aberto(s) para a continuidade da locação.

9.9. Reconhece que as responsabilidades indenizatórias da Locadora limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo-lhe arcar com os ônus financeiros que as excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

9.10. É certo e ajustado entre as partes que a Locadora não concederá qualquer cobertura para danos morais.

9.11. Além dos itens já mencionados, também são partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Anexo I, os folhetos de informações e/ou tarifas vigentes pela Locadora, Banners no escritório da Locadora, os Termos de Entrega e Devolução de Veículo "Termo de Vistoria do Veículo", que serão preenchidos no momento da entrega/devolução do veículo, nos quais serão destacados as condições e o seu estado, ficando certo entre as partes que quaisquer danos/avarias verificadas serão cobrados conforme pactuado.


9.12. Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passível de cobrança executiva.

9.13. Eventuais tolerâncias da Locadora para com o Locatário no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento constituem mera liberalidade, não importando em hipótese alguma em novação, permanecendo íntegras as cláusulas e condições aqui contratadas.

9.14. Em caso de conflito, o presente Contrato prevalecerá sobre qualquer outro documento que regulamente as matérias aqui previstas.

9.15. As partes elegem o Fórum da comarca de Fortaleza - CE para resolver quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, doravante denominado, simplesmente **LOCADOR**, FRANCISCO HELDER PEREIRA CAVALCANTE EIRELI-ME pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Aquiraz 101 A, Bom Futuro, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº: 22.253.323/0001-20 representada por Francisco Helder Pereira Cavalcante, de acordo com seus atos constitutivos e de outro lado, doravante denominada, **LOCATÁRIO (A)** conforme ANEXO I, que faz parte deste instrumento.


LOCATÁRIO(A)


FRANCISCO HELDER PEREIRA CAVALCANTE
HDR LOCAÇÃO DE AUTÔMOVEIS
Francisco Helder Pereira Cavalcante
CNPJ: 22.253.323/0001-20

22.253.323/0001-20
FRANCISCO HELDER PEREIRA
CAVALCANTE EIRELI - ME
Rua Aquiraz, 101
Bom Futuro - CEP: 60.426-230
FORTALEZA - CE

HDR
Locação de Automóveis



CNPJ: 22.253.323/0001-20

Rua Aquiraz, 101 A - Bom Futuro - Fortaleza (CE).

Telefones: (85) 3494-8567/9.9775-1153/9.8539-0227